



Prefeitura de Timbó

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico, emitido em nome da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, em resposta ao recurso administrativo apresentado ao ato de inabilitação em relação a qualificação técnica da empresa vencedora do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 287/2024/PMT** cujo objeto versa acerca da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE REFORMA DA PONTE DOS EXPEDICIONÁRIOS EM TIMBÓ/SC, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS.**

A empresa vencedora, **GERCINDO SENHORIN**, CNPJ **86.887.494/0001-93**, apresentou o recurso administrativo solicitando que seja reconsiderada a decisão de desqualificação técnica da empresa, argumentando que o atestado de capacidade técnica apresentado, de construção de uma **PONTE EM CONCRETO ARMADO**, atende aos critérios de qualificação técnica solicitados no edital. Porém, como consta no edital, é exigido a comprovação de execução de **PONTE METÁLICA, DE MATERIAIS MISTOS E/OU ESPECIAIS OU DE MADEIRA**, de uma quantidade mínima de 100,00m².

O serviço, objeto desta concorrência, trata da reforma de uma ponte pênsil mista em estrutura de madeira e estruturas e cabeamentos metálicos, estrutura que exige técnicas de construção completamente diferentes das necessárias em uma construção de uma ponte em concreto armado, desde o cuidado com a armazenagem, manejo e tratamento dos materiais, até as técnicas mais minuciosas para encaixes e união entre as peças de madeira e peças metálicas. Diante disto, entendemos que a qualificação técnica para ponte em concreto armado, não garante a qualificação técnica necessária para execução do serviço com o máximo de qualidade possível.

Portanto, o setor técnico mantém a decisão apontada em anterior parecer técnico, de considerar a empresa **DESQUALIFICADA** para execução do objeto. Este é o parecer.

Timbó, 23 de agosto de 2024



JAIME JUNIOR FERENS
Engenheiro Civil - CREA/SC 204919-0